



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2017

PRAZO: de 09 de janeiro de 2018 a 08 de janeiro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via Lateral Dorico Tartari, 5880 - Fraron, na cidade de Pato Branco (85.503-325), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.680.732/0001-72, neste ato representada pela Sra. **Janete Salmoria Rotta**, portadora do CPF nº 627.661.989-20 e RG nº 4.446.382-2, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2017**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS NAS RECAPAGENS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS NAS RECAPAGENS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I – termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº 01 – RECAPAGEM A FRIO PNEU 750 X 16 – 12 LONAS BORRACHUDO, INCLUINDO CONSERTO E VULCANIZAÇÃO.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	50,0	UN	4713	RECAPAGEM A FRIO PNEU 750 X 16 - 12 LONAS BORRACHUDO	VIPAL	165,84	8.292,00
1	2	10,0	UN	4899	VULCANIZACAO	VIPAL	30,42	304,20
1	3	10,0	UN	4708	CONSERTO NA RECAPAGEM C02	VIPAL	3,93	39,30
1	4	10,0	UN	4709	CONSERTO NA RECAPAGEM C03	VIPAL	4,91	49,10
1	5	10,0	UN	4710	CONSERTO NA RECAPAGEM C04	VIPAL	5,89	58,90
1	6	10,0	UN	4711	CONSERTO NA RECAPAGEM C05	VIPAL	6,87	68,70
1	7	10,0	UN	4712	CONSERTO NA RECAPAGEM C06	VIPAL	11,78	117,80
VALOR TOTAL ESTIMADO							8.930,00	

LOTE Nº 06 – RECAPAGEM A FRIO PNEU 1000 x 20 – 16 LONAS MISTO, INCLUINDO CONSERTO E VULCANIZAÇÃO.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
6	1	20,0	UN	8271	RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20 - 16 LONAS MISTO	VIPAL	265,61	5.312,20
6	2	10,0	UN	4899	VULCANIZACAO	VIPAL	42,13	421,30
6	3	10,0	UN	4765	CONSERTO NA RECAPAGEM VD01	VIPAL	5,50	55,00
6	4	10,0	UN	4766	CONSERTO NA RECAPAGEM VD02	VIPAL	6,41	64,10
6	5	10,0	UN	4767	CONSERTO NA RECAPAGEM VD03	VIPAL	7,33	73,30
6	6	10,0	UN	4768	CONSERTO NA RECAPAGEM VD04	VIPAL	8,25	82,50
6	7	10,0	UN	4769	CONSERTO NA RECAPAGEM VD05	VIPAL	9,16	91,60
VALOR TOTAL ESTIMADO							6.100,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE Nº 07 – RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400 x 24 – 16 LONAS BORRACHUDO, INCLUINDO CONserto E VULCANIZAÇÃO.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
7	1	70,0	UN	4721	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400 X 24 - 16 LONAS BORRACHUDO	VIPAL	861,80	60.326,00
7	2	40,0	UN	4899	VULCANIZACAO	VIPAL	115,05	4.602,00
7	3	10,0	UN	4765	CONserto NA RECAPAGEM VD01	VIPAL	2,99	29,90
7	4	10,0	UN	4766	CONserto NA RECAPAGEM VD02	VIPAL	3,97	39,70
7	5	20,0	UN	4767	CONserto NA RECAPAGEM VD03	VIPAL	7,93	158,60
7	6	15,0	UN	4768	CONserto NA RECAPAGEM VD04	VIPAL	7,93	118,95
7	7	30,0	UN	4769	CONserto NA RECAPAGEM VD05	VIPAL	9,92	297,60
7	8	30,0	UN	4770	CONserto NA RECAPAGEM VD06	VIPAL	11,90	357,00
7	9	15,0	UN	4771	CONserto NA RECAPAGEM VD08	VIPAL	12,89	193,35
7	10	10,0	UN	4772	CONserto NA RECAPAGEM VD09	VIPAL	16,86	168,60
7	11	10,0	UN	4773	CONserto NA RECAPAGEM VD10	VIPAL	20,83	208,30
VALOR TOTAL ESTIMADO							66.500,00	

LOTE Nº 09 – RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5 X 80 – 18 LONAS BORRACHUDO, INCLUINDO CONserto E VULCANIZAÇÃO.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
9	1	35,0	UN	4723	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5 X 80 - 18 LONAS - BORRACHUDO	VIPAL	413,30	14.465,50
9	2	4,0	UN	4899	VULCANIZACAO	VIPAL	62,20	248,80
9	3	5,0	UN	4765	CONserto NA RECAPAGEM VD01	VIPAL	5,56	27,80
9	4	5,0	UN	4766	CONserto NA RECAPAGEM VD02	VIPAL	6,50	32,50
9	5	5,0	UN	4767	CONserto NA RECAPAGEM VD03	VIPAL	7,43	37,15
9	6	5,0	UN	4768	CONserto NA RECAPAGEM VD04	VIPAL	8,36	41,80
9	7	5,0	UN	4769	CONserto NA RECAPAGEM VD05	VIPAL	9,29	46,45
VALOR TOTAL ESTIMADO							14.900,00	

LOTE Nº 14 – RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1 X 26 - ROLO COMPACTADOR, INCLUINDO CONserto E VULCANIZAÇÃO.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
14	1	4,0	UN	4728	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1 X 26 - ROLO COMPACTADOR	VIPAL	1.693,53	6.774,12
14	2	2,0	UN	4899	VULCANIZACAO	VIPAL	199,22	398,44
14	3	2,0	UN	5126	CONserto NA RECAPAGEM CR20	VIPAL	13,95	27,90
14	4	2,0	UN	5127	CONserto NA RECAPAGEM CR40	VIPAL	19,90	39,80
14	5	2,0	UN	5128	CONserto NA RECAPAGEM CR42	VIPAL	29,87	59,74
VALOR TOTAL ESTIMADO							7.300,00	

LOTE Nº 15 – RECAPAGEM A FRIO PNEU 275 X 80 R22.5 – 16 LONAS, INCLUINDO CONserto E VULCANIZAÇÃO.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
15	1	40,0	UN	9025	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 275/80 R22.5, 16 LONAS	VIPAL	272,35	10.894,00
15	2	40,0	UN	4899	VULCANIZACAO	VIPAL	46,30	1.852,00
15	3	10,0	UN	5126	CONserto NA RECAPAGEM CR20	VIPAL	5,45	54,50
15	4	10,0	UN	5127	CONserto NA RECAPAGEM CR40	VIPAL	9,10	91,00
15	5	10,0	UN	5128	CONserto NA RECAPAGEM CR42	VIPAL	10,89	108,90
15	6	10,0	UN	5129	CONserto NA RECAPAGEM CR44	VIPAL	13,62	136,20
15	7	10,0	UN	5130	CONserto NA RECAPAGEM CR46	VIPAL	16,34	163,40
VALOR TOTAL ESTIMADO							13.300,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE Nº 18 - RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 12.4 X 24 -BORRACHUDO- AGRICOLA, INCLUINDO CONserto E VULCANIZAÇÃO.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
18	1	15,0	UN	11162	RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 12.4 X 24 - BORRACHUDO - AGRICOLA	VIPAL	541,00	8.115,00
18	2	5,0	UN	4768	CONserto NA RECAPAGEM VD04	VIPAL	8,00	40,00
18	3	5,0	UN	4769	CONserto NA RECAPAGEM VD05	VIPAL	10,00	50,00
18	4	5,0	UN	4770	CONserto NA RECAPAGEM VD06	VIPAL	12,00	60,00
18	5	5,0	UN	4771	CONserto NA RECAPAGEM VD08	VIPAL	18,00	90,00
18	6	5,0	UN	4772	CONserto NA RECAPAGEM VD09	VIPAL	25,00	125,00
18	7	5,0	UN	4773	CONserto NA RECAPAGEM VD10	VIPAL	28,00	140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							8.620,00	

LOTE Nº 21 - RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 9 X 17.5 12 LONAS, CONVENCIONAL - BORRACHUDO, INCLUINDO CONserto E VULCANIZAÇÃO.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
21	1	50,0	UN	17449	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 9 X 17.5 12 LONAS CONVENCIONAL, BORRACHUDO	VIPAL	259,78	12.989,00
21	2	10,0	UN	4899	VULCANIZACAO	VIPAL	37,40	374,00
21	3	10,0	UN	5126	CONserto NA RECAPAGEM CR20	VIPAL	16,30	163,00
21	4	10,0	UN	5127	CONserto NA RECAPAGEM CR40	VIPAL	17,25	172,50
21	5	10,0	UN	5128	CONserto NA RECAPAGEM CR42	VIPAL	20,15	201,50
VALOR TOTAL ESTIMADO							13.900,00	

VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA ATA R\$ 139.550,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.99	000	894
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	895
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	896
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	898
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	897
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	900
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	901
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	899
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.39.19.99	000	2929
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	893

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 09 de janeiro de 2018 a 08 de janeiro de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 119/2017, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho, em até 05 (cinco) dias da solicitação da divisão de compras, no Departamento de Obras e Viação ou em outro local por este indicado dentro do perímetro do município de Coronel Vivida, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Oitavo: Os recapes devem ser nas mesmas dimensões dos pneus constantes no edital, não sendo admitida largura ou espessura dos recapes inferior ou superior ao padrão.

Parágrafo Nono: Quando for necessária a realização de vulcanização a mesma somente poderá ser feita mediante autorização por escrito do contratante, através da emissão da competente nota de empenho, sob pena do não pagamento do serviço executado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo: Para a execução de quaisquer tipos de consertos dos pneus, a empresa deverá repassar uma listagem dos consertos necessários e somente poderá executá-los após autorização do município, através da emissão da competente nota de empenho, sob pena de não pagamento do serviço executado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando o contratante solicitar serviços de recapagem de pneus, objeto desta licitação, será elaborada listagem dos pneus que serão retirados na garagem de máquinas do Município, na qual deverá constar obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados: tamanho do pneu, marca, tipo, numeração e deverá conter obrigatoriamente assinatura legível do responsável pela entrega dos produtos para recapagem ou recauchutagem.

Parágrafo Décimo Segundo: O contratante se obriga a elaborar ficha individual de cada pneu a ser recapado ou recauchutado com dados mínimos que sejam suficientes para realização de controle da durabilidade dos serviços realizados, repassando uma via do documento para a detentora.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vidas.

Parágrafo Quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 119/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

.....

.....

17.680.732/0001-72
ROTTA & SUTILI RECAPADORA
DE PNEUS LTDA - ME
VIA LATERAL DÓRICO TARTARI, 5830
FUNDOS - CEP 85503-310
PATO BRANCO PR
Janete Salmoirôti
Rotta & Sutili Recapadora de Pneus Ltda - ME
DETENTORA

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1539

Página 247/660

DECRETO Nº. 6.339, de 01 de fevereiro de 2018.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, CLEVERSON ADRIANO ANDREIS, portador da Cédula de identidade RG. nº. 5.661.845-7 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Símbolo CC-2 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Fica Lotado na Secretaria Municipal de Administração – Departamento Administrativo, órgão integrante da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal, com a incumbência de prestar assessoramento e executar atividades inerentes ao Setor de Licitação e Contratos.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod259300

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018. Processo Licitatório nº 17/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugli, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa X-Leme Serviços de Radiologia Clínica S/S Ltda, CNPJ sob nº 76.717.545/0001-85, para realização de exames especializados. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 343.703,85 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 30 de novembro de 2018. Publique-se. Coronel Vivida, 02 de fevereiro. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod259242

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO PERTENCENTE AO CORPO DE BOMBEIROS E QUE ATUALMENTE SERVE PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 10.450,15. Prazo de execução: 05 (cinco) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod259254

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 119/2017. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização e consertos nas recapagens de pneus para a frota municipal. Prazo: 12 meses, de 09.01.2018 a 08.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
01/2018	FABIANE A.SZYCHTA TYSKI & CIA LTDA ME	05.071.189/0001-27	92.295,00
02/2018	RECAPADORA MARRECCAS LTDA-EPP	05.688.415/0001-38	14.970,00
03/2018	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA ME	17.880.732/0001-72	139.550,00
04/2018	VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA-EPP	24.018.340/0001-08	185.800,00

Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod259286

CONTRATO Nº 13/2018 – Pregão Presencial nº 03/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME, CNPJ nº 20.748.882/0001-85. Objeto: contratação de empresa especializada para ministrar capacitação profissional para conselheiros municipais. Valor total R\$ 3.770,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod259295

CONTRATO Nº 14/2018 – Pregão Presencial nº 07/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MUSICAL INVERNADA CAMPEIRA LTDA ME, CNPJ nº 15.595.417/0001-11. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de show artístico para abertura dos jogos municipais interbairros 2018. Valor total R\$ 4.200,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod259297

EDITAL Nº. 004/2018 de 02/02/2018 - CONCURSO PÚBLICO – Exclusão de Candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame), combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando que o candidato para a vaga de Pedreiro convocada através do Edital nº. 003 de 22/01/2018, não compareceu ou se pronunciou no prazo estabelecido no instrumento convocatório, RESOLVE - TORNAR PÚBLICO

I. Que fica excluído o Candidato Cleofas Gonçalves, inscrição nº. 45800218, habilitado no cargo público de Pedreiro, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 003 de 22/01/2018.

II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>—conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02(dois) dias do mês de fevereiro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete	Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod259156

RESOLUÇÃO 064/2018 - 01.02.2018

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107/05 e no Decreto nº 6.017/07, e as contidas no Estatuto e nas Alterações Estatutárias, bem como deliberação realizada em Assembleia Geral, RESOLVE,

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Manutenção da Malha Rodoviária, Sr. Adilson dos Santos, percebendo 100% (cem por cento) do valor estabelecido no símbolo CC-2, constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único: Fica lotado no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, devendo desempenhar os trabalhos nos Municípios do Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, Manguelirinha, São João e Verê, conforme determinação do Presidente do Consórcio.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Resolução, correrão pelas disposições constantes no Orçamento Geral do Consórcio para o exercício corrente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de nomeação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, em 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Presidente do Consórcio

Cod259268